



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 081/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades do exercício de 2026 para as pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 73 do Regimento Interno do CREF13/BA, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 147/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 457/2023, que dispõe sobre faculdade de pagamento de anuidades do Profissional de Educação Física que tenha completado 65 anos ou mais registrado no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 595/2025, que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 596/2025, dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 598/2025, dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as anuidades para o ano de 2026 nos valores baixo discriminados:

Rua Doutor José Peroba, Nº 149, 8º Andar, Centro Empresarial Eldorado
CEP 41770-235 Salvador/BA – <https://www.cref13.org.br/>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

- I - Pessoa Física - R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos);
- II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.569,68 (mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

Art. 2º A anuidade da Pessoa Física, profissionais registrados e ativos no CREF13/BA, poderá ser paga com os seguintes descontos:

- a) de 1º de janeiro até 30 de janeiro de 2026, será concedido desconto de 50% (cinquenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ R\$ 317,58 (trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos);
- b) de 1º de fevereiro até 27 de fevereiro de 2026, será concedido desconto de 40% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 381,09 (trezentos e oitenta e um reais e nove centavos);
- c) e 1º de março até 31 de março de 2026, será concedido desconto de 30% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 444,61 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos);
- d) de 1º de abril até de 30 de abril de 2026, será cobrado o valor de R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos);

Parágrafo único. Após o dia 30 de abril de 2026 será cobrado o valor de R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º A anuidade da Pessoa Jurídica registrada e ativa no CREF13/BA poderá ser paga com os seguintes descontos:

- I - para Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):
- a) de 1º de janeiro até 31 de março de 2026, será concedido desconto de 50% (cinquenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 784,84 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
- II - para Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):
- a) de 1º de janeiro até 31 de março de 2026, será concedido desconto de 45% (quarenta e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

cinco por cento) de desconto, resultando no valor de R\$ 863,32 (oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos);

III - Para Pessoa Jurídica com capital social acima de 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

a) de 1º de janeiro até 31 de março de 2026, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) de desconto, resultando no valor de R\$ 941,81 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos);

IV - Para Pessoa Jurídica com capital social acima de 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

a) de 1º de janeiro até 31 de março de 2026, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) de desconto, resultando no valor de R\$ 1.098,78 (mil e noventa e oito reais e setenta e oito centavos);

V - para Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):

a) de 1º de janeiro até 31 de março de 2026, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) de desconto, resultando no valor de R\$ 1.255,74 (mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

VI - para Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

a) de 1º de janeiro até 31 de março de 2026, será concedido desconto de 10% (dez por cento) de desconto, resultando no valor de R\$ 1.412,71 (mil e quatrocentos e doze reais e setenta e um centavos);

VII - para Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

a) de 1º de janeiro até 31 de março de 2026, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) de desconto, resultando no valor de R\$ 1.491,20 (mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos);

VIII - de 01 de abril até de 30 de abril de 2026, será cobrado o valor de R\$ 1.569,68 (mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para todas as Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

Parágrafo único. Após o dia 30 de abril de 2026 será cobrado o valor de R\$ 1.569,68 (mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, para todas as Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA;

Art. 4º Para novos registros e revigoramentos de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, o valor de anuidade será cobrado de acordo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no artigo 1º, incisos I e II respectivamente.

§ 1º Permitir que a anuidade dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA, poderão ser pagas por intermédio de boleto à vista ou cartão de crédito, a ser parcelado em até 6 (seis) vezes sem juros, respeitando os valores mínimos para pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela para Pessoa Física e em até 10 (dez) vezes sem juros respeitando os valores mínimos para pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela para pessoa jurídica.

§ 2º Para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado no cartão de crédito em até 6 (seis) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, observado o valor mínimo para Pessoa Física de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela e limitadas até o último mês do exercício correspondente, em até 10 (dez) vezes, observado o valor mínimo para Pessoa Jurídica de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela e limitadas até o último mês do exercício correspondente.

§ 3º Será pago, no ato do registro de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, a anuidade de 2026, no valor estabelecido no artigo 1º, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme estabelecido na Resolução CONFEF nº 598/2025.

§ 4º Aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I, para todos os primeiros registros efetivados quando da conclusão do curso no ano de 2026.

Art. 5º O registrado, Pessoa Física e/ou Jurídica, que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF13/BA, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2026, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2026.

§ 1º Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento as disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e CREF13/BA.

§ 2º Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional e a Pessoa Jurídica aos pagamentos das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

Art. 6º É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física mediante requerimento próprio, disponibilizado pelo CREF13/BA, protocolados até o vencimento da anuidade, aqueles que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade até a data de vencimento da anuidade;
- b) tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's;
- c) tenham regularidade financeira com o CREF13/BA;
- d) não estejam cumprindo sanção disciplinar imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

Art. 7º A isenção de que trata o caput do artigo 6º desta Resolução valerá para todas as anuidades subsequentes, incluindo-se a do ano de aniversário, desde que a data de nascimento seja anterior a data do vencimento da anuidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

**Rogério Jean Moura Gonçalves
Presidente
CREF 001726-G/BA**